



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
PL 478
N

RECIBO ORIGINAL
03/01/2019
Romulo Aless

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 014/07-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amaggi Exportação e Importação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada das Indústrias, km 7,5, margem esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 77.294.254/0021-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.305-4

FONE: (92) 3521-8024

FAX: (92) 99126-9685

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2715

PROCESSO Nº: 2705/T/04

ATIVIDADE: Transportes e Terminais de Produtos Químicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada das Indústrias, km 7,5, margem esquerda, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma rampa para embarque e desembarque de cargas, passageiros e transbordo de fertilizantes e movimentação de produtos e resíduos perigosos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 JAN 2019

Maria Fátima M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 014/07-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2705/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade junto ao IPAAM e apresentar trimestralmente o certificado de destinação dos mesmos.